



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 062, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador LEANDRO MARTINS DOS SANTOS**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 053/2013, que ***dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013***, com o seguinte pronunciamento.

Campo Novo do Parecis, assim como todos os municípios do país, receberá uma fatia do montante de *royalties* provenientes da exploração de petróleo do pré-sal. O assunto está em tramitação no Congresso Nacional para definir qual será a parte de cada município brasileiro nesse montante. Estima-se, preliminarmente, que o nosso município deverá receber em torno de R\$ 470 mil/ano.

Os *royalties* correspondem à compensação financeira pela exploração do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos líquidos, como estabelece o parágrafo 1º do artigo 20 da Constituição Federal, sendo que essas receitas serão destinadas exclusivamente à educação, ciência, tecnologia e inovação.

Com a aprovação desta lei estamos assegurando a mesma destinação do total das receitas de *royalties* e participações especiais dos contratos de concessão e partilha, pertinentes ao nosso município, para aplicação exclusiva na educação e saúde. Assim poderemos garantir um nível de investimento compatível com os compromissos firmados para o fortalecimento dos serviços públicos essenciais, que 'é direito de todos e dever do Estado'.

Com tal medida, a expectativa é de que em 15 anos, os rendimentos obtidos pela participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, sejam suficientes para cumprir as metas do Plano Nacional de Educação e da saúde.

Destarte, essa riqueza finita que provem dos recursos naturais de nosso país, deve ser transformada em benefícios à população, buscando desta forma diminuir a desigualdade, ofertar melhores condições de vida aos

09:10 25/09/2013 08:04:09 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

cidadãos e, conseqüentemente, melhoria na qualidade do ensino e atendimento a todos aqueles que utilizam a educação e a saúde pública.

De acordo com o Executivo Federal, o primeiro repasse de *royalties* para a educação e saúde será de R\$ 770 milhões e deverá ser feito ainda este ano. Conforme a lei federal, os *royalties* que serão destinados para educação e saúde se referem apenas aos novos contratos da União com comercialidade declarada a partir de 3 de dezembro de 2012.

Desta feita, entendemos que melhor destino não se vislumbra para a aplicação de tais recursos, pois o objetivo maior da Carta Magna é a efetiva confirmação e aplicação dos princípios nela norteados.

Justifica-se ainda que a proposição da lei neste momento tem fins em resguardar legitimidade ao município em caso de estar recebendo os recursos a qualquer momento.

Por fim, estendemos nossos agradecimentos ao Vereador Leandro Martins dos Santos (Indicação nº 218/2013), o qual tem buscado e demonstrado constante colaboração nas melhorias pelos serviços públicos ofertados à população, incluindo-se para tanto, a captação de recursos voltados a este fim.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



**Mauro Valter Berft**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 308 107 010-49



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**PROJETO DE LEI Nº 053/2013**

**25 de setembro de 2013.**

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PARA AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DAS RECEITAS MUNICIPAIS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO OU DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, COM A FINALIDADE DAR CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.**

**MAURO VALTER BERFT**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O Município de Campo Novo do Parecis aplicará os recursos previstos no *caput* deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de setembro de 2013.

**MAURO VALTER BERFT**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

André Newton de F. Castro  
Assessor Jurídico  
Portaria Nº 002/2012